



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone (35) 3364-1144

Rua André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastião do Rio Verde, MG, 23 de agosto de 2024.

Ofício nº. 129/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Contribuição ao Conasems e dá outras providências.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão de Contribuição ao Conasems e dá outras providências”.

Por se tratar de projeto de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos em anexo.

Atenciosamente,

SANDRO LISBOA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Sebastião Renato Rabelo

Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião do Rio Verde, MG

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO**

nº 331/2024
Hora 15:21 Data: 27/08/2024
Responsável: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone (35) 3364-1144

Rua André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº. ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Sebastião Renato Rabelo

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Lei o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a concessão de Contribuição ao Conasems e dá outras providências.

A autorização da contribuição se faz necessária em decorrência da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 6 de dezembro de 2023, que “Aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos Municípios de Minas Gerais.”

Por força dessa Deliberação o Município de São Sebastião do Rio Verde/MG assume agora a gestão dos estabelecimentos que prestam serviços de saúde de média e alta complexidade, passando a receber diretamente do Governo Federal recursos do SUS, no Bloco Manutenção da Ações e Serviços Públicos de Saúde, para financiamento desses novos gastos.

Com relação a esses recursos do SUS ficou determinada a cessão de parte dos valores recebidos para o pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao Conasems, nos termos da Seção XV da Portaria de Consolidação nº 6/2017, do Estatuto do Conasems e da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022.

O presente projeto estabelece, ainda, a possibilidade de suplementação do crédito especial, cuja autorização para abertura é nele solicitada no mesmo percentual previsto na Lei Orçamentária de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone (35) 3364-1144

Rua André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

O disciplinamento contido no art. 4º desta proposição se justifica uma vez que a autorização para suplementação estabelecida na Lei Orçamentária não se aplica de forma automática à abertura do crédito especial em questão.

Por derradeiro, busca-se, no art. 5º do presente projeto de lei, a adequação das demais peças orçamentárias municipais – Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias - incluindo-se a nova despesa de caráter continuado de Contribuição ao Conasems.

Diante do exposto e relevância da proposição solicito aos Nobres Vereadores a sua aprovação.

São Sebastião do Rio Verde, 23 de agosto de 2024.

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone (35) 3364-1144

Rua André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

PROJETO DE LEI Nº. _____/2024

Dispõe sobre a concessão de Contribuição ao Conasems e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições para o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Orçamento vigente, destinado a transferir recursos de contribuições, nos termos seguintes:

2	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde	
2.5	Fundo Municipal de Saúde	
2.5.2	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.005		
10.302.005.2.0096	Contribuição ao Conasems	
3.3.50.41.00	Contribuição	R\$ 5.000,00

Art. 3º. Para atender ao que prescreve o art. 2º desta Lei, será utilizado como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações vigentes no Orçamento municipal e /ou o excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos 1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone (35) 3364-1144

Rua André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

Art. 4º. Fica ainda autorizada a suplementação, caso necessário, do Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu montante integral.

Art. 5º. A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 1025, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei nº 1052, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 23 de agosto de 2024.

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIBSUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu art. 198, que dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema



Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o Anexo III;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022, que aprova os valores da contribuição mensal das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde/CONASEMS, a partir da competência Junho de 2022;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.248, de 20 de junho de 2023, que institui o Grupo de Trabalho SES/COSEMS para apoio ao processo da descentralização da gestão dos prestadores de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- o Estatuto do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;
- o Estatuto Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG;
- a necessidade de efetivar o processo de descentralização de ações e serviços de saúde entre os entes federados, favorecendo a ação cooperativa entre os gestores;
- a necessidade de autonomia local na alocação de recursos de saúde a fim de melhor atender às especificidades regionais do território mineiro;
- a necessidade de direcionamento do esforço estadual para ações estratégicas de planejamento, coordenação e controle dos serviços ofertados pelo SUS; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 303ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade por todos os municípios de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - O Anexo Único dispõe sobre a assunção da gestão dos estabelecimentos de saúde situados no território de cada município nele mencionado, bem como a previsão cronológica dos efeitos financeiros da assunção da gestão a partir da publicação desta Deliberação.

§ 2º - Fica determinada a cessão, pelos municípios citados, dos valores correspondentes a parte do crédito dos recursos da assistência de média e alta complexidade para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS, nos termos da Seção XV da



Portaria de Consolidação nº 6/2017, do Estatuto do CONASEMS e da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022.

§ 3º - Fica aprovada a operacionalização da cessão de crédito, relativa aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

§ 4º - Fica aprovada a transmissão do crédito para pagamento da contribuição institucional dos municípios a ser realizada de forma automática pelo Fundo Nacional de Saúde, mediante envio desta Deliberação, assinada pelo Secretário de Estado de Saúde e Coordenador da CIB-SUS/MG, ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, para providências junto ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 5º - Os valores da contribuição mensal permanecem os mesmos aprovados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022, e podem ser alterados mediante prévia aprovação da Assembleia do COSEMS/MG.

Art. 2º - Esta Deliberação não tem efeito sobre publicações anteriores cujo objeto seja a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade por municípios mineiros, incluindo, sem prejuízo de demais textos afetos ao tema:

- I - Declarações de Comando Único aprovadas até a data de publicação deste normativo;
- II - Portarias do Ministério da Saúde que habilitam municípios em gestão plena do sistema municipal.

Art. 3º - Cabe aos municípios mencionados no anexo desta Deliberação:

- I – dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde da assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade;
- II – adequar seus dispositivos legais, considerando as alterações orçamentárias e financeiras resultantes da assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - observar as responsabilidades sanitárias dispostas no Anexo III da Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021.

Art. 4º - Cabe à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais:

- I – operacionalizar a alteração da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito de suas competências;



II – em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG, ofertar treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios para a gestão recursos da assistência de média e alta complexidade, conforme documento a ser publicado para esse fim.

Art. 5º - Aplica-se a esta Deliberação o disposto no art. 15 da Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as Deliberações CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021, e nº 3.497, de 19 de agosto de 2021.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2023

Grupo	IBGE	Município	Efeitos financeiros	Parcela
1	310180	Alpercata	março/24	04/2024
1	311205	Cantagalo	março/24	04/2024
1	312580	Fernandes Tourinho	março/24	04/2024
1	312695	Frei Lagonegro	março/24	04/2024
1	313000	Ibituruna	março/24	04/2024
1	313655	José Raydan	março/24	04/2024
1	314040	Marmelópolis	março/24	04/2024
1	314580	Onça de Pitangui	março/24	04/2024
1	314840	Paulistas	março/24	04/2024
1	315750	Santa Efigênia de Minas	março/24	04/2024
1	316160	São Geraldo da Piedade	março/24	04/2024
1	316580	Senador José Bento	março/24	04/2024
1	316950	Tumiritinga	março/24	04/2024
2	310040	Acaiaca	abril/24	05/2024
2	310070	Água Comprida	abril/24	05/2024
2	310080	Aguanil	abril/24	05/2024
2	310130	Alagoa	abril/24	05/2024
2	310205	Alto Caparaó	abril/24	05/2024
2	315350	Alto Jequitibá	abril/24	05/2024
2	310220	Alvarenga	abril/24	05/2024
2	310240	Alvorada de Minas	abril/24	05/2024
2	310250	Amparo do Serra	abril/24	05/2024
2	310310	Antônio Prado de Minas	abril/24	05/2024
2	310330	Aracitaba	abril/24	05/2024
2	310360	Arantina	abril/24	05/2024
2	310370	Araponga	abril/24	05/2024
2	310440	Argirita	abril/24	05/2024
2	310480	Augusto de Lima	abril/24	05/2024
2	310550	Barão de Monte Alto	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	310570	Barra Longa	abril/24	05/2024
2	310610	Belmiro Braga	abril/24	05/2024
2	310680	Bias Fortes	abril/24	05/2024
2	310760	Bom Jesus da Penha	abril/24	05/2024
2	310770	Bom Jesus do Amparo	abril/24	05/2024
2	310790	Bom Repouso	abril/24	05/2024
2	310810	Bonfim	abril/24	05/2024
2	310850	Botumirim	abril/24	05/2024
2	310925	Bugre	abril/24	05/2024
2	311010	Caiana	abril/24	05/2024
2	311020	Cajuri	abril/24	05/2024
2	311040	Camacho	abril/24	05/2024
2	311115	Campo Azul	abril/24	05/2024
2	311130	Campo do Meio	abril/24	05/2024
2	311190	Cana Verde	abril/24	05/2024
2	311170	Canaã	abril/24	05/2024
2	311210	Caparaó	abril/24	05/2024
2	311220	Capela Nova	abril/24	05/2024
2	311250	Capim Branco	abril/24	05/2024
2	311265	Capitão Andrade	abril/24	05/2024
2	311290	Caputira	abril/24	05/2024
2	311310	Caranaíba	abril/24	05/2024
2	311420	Carmo do Cajuru	abril/24	05/2024
2	311470	Carvalhópolis	abril/24	05/2024
2	311490	Casa Grande	abril/24	05/2024
2	311540	Catas Altas da Noruega	abril/24	05/2024
2	311547	Catuti	abril/24	05/2024
2	311570	Central de Minas	abril/24	05/2024
2	311590	Chácara	abril/24	05/2024
2	311600	Chalé	abril/24	05/2024
2	311620	Chiador	abril/24	05/2024
2	311650	Claro dos Poções	abril/24	05/2024
2	311670	Coimbra	abril/24	05/2024
2	311690	Comendador Gomes	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	311520	Conceição da Barra de Minas	abril/24	05/2024
2	311720	Conceição das Pedras	abril/24	05/2024
2	311740	Conceição de Ipanema	abril/24	05/2024
2	311760	Conceição do Pará	abril/24	05/2024
2	311850	Consolação	abril/24	05/2024
2	311890	Cordisburgo	abril/24	05/2024
2	311900	Cordislândia	abril/24	05/2024
2	311960	Coronel Pacheco	abril/24	05/2024
2	311970	Coronel Xavier Chaves	abril/24	05/2024
2	311980	Córrego Danta	abril/24	05/2024
2	311990	Córrego do Bom Jesus	abril/24	05/2024
2	311995	Córrego Fundo	abril/24	05/2024
2	312000	Córrego Novo	abril/24	05/2024
2	312030	Cristália	abril/24	05/2024
2	312040	Cristiano Ottoni	abril/24	05/2024
2	312060	Crucilândia	abril/24	05/2024
2	312070	Cruzeiro da Fortaleza	abril/24	05/2024
2	312087	Curral de Dentro	abril/24	05/2024
2	312110	Delfim Moreira	abril/24	05/2024
2	312125	Delta	abril/24	05/2024
2	312130	Descoberto	abril/24	05/2024
2	312140	Desterro de Entre Rios	abril/24	05/2024
2	312150	Desterro do Melo	abril/24	05/2024
2	312170	Diogo de Vasconcelos	abril/24	05/2024
2	312235	Divisa Alegre	abril/24	05/2024
2	312240	Divisa Nova	abril/24	05/2024
2	312250	Dom Cavati	abril/24	05/2024
2	312280	Dom Viçoso	abril/24	05/2024
2	312290	Dona Eusébia	abril/24	05/2024
2	312330	Dores do Turvo	abril/24	05/2024
2	312340	Doresópolis	abril/24	05/2024
2	312350	Douradoquara	abril/24	05/2024
2	312352	Durandé	abril/24	05/2024
2	312460	Estrela Dalva	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	312470	Estrela do Indaiá	abril/24	05/2024
2	312500	Ewbank da Câmara	abril/24	05/2024
2	312530	Faria Lemos	abril/24	05/2024
2	312595	Fervedouro	abril/24	05/2024
2	312600	Florestal	abril/24	05/2024
2	312630	Fortaleza de Minas	abril/24	05/2024
2	312640	Fortuna de Minas	abril/24	05/2024
2	312707	Fruta de Leite	abril/24	05/2024
2	312720	Funilândia	abril/24	05/2024
2	312735	Glaucilândia	abril/24	05/2024
2	312738	Goianá	abril/24	05/2024
2	312825	Guaraciama	abril/24	05/2024
2	312850	Guarará	abril/24	05/2024
2	312890	Guimarânia	abril/24	05/2024
2	312965	Ibiracatu	abril/24	05/2024
2	312970	Ibiraci	abril/24	05/2024
2	312990	Ibitiúra de Minas	abril/24	05/2024
2	313005	Icaraí de Minas	abril/24	05/2024
2	313040	Ijaci	abril/24	05/2024
2	313060	Inconfidentes	abril/24	05/2024
2	313080	Ingaí	abril/24	05/2024
2	313100	Inhaúma	abril/24	05/2024
2	313200	Itacambira	abril/24	05/2024
2	313260	Itamarati de Minas	abril/24	05/2024
2	313280	Itambé do Mato Dentro	abril/24	05/2024
2	313370	Itatiaiuçu	abril/24	05/2024
2	313390	Itaverava	abril/24	05/2024
2	313410	Itueta	abril/24	05/2024
2	313430	Itumirim	abril/24	05/2024
2	313450	Itutinga	abril/24	05/2024
2	313500	Jaguaraçu	abril/24	05/2024
2	313530	Japaraíba	abril/24	05/2024
2	313560	Jequitaí	abril/24	05/2024
2	313570	Jequitibá	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	313610	Joanésia	abril/24	05/2024
2	313640	Joaquim Felício	abril/24	05/2024
2	313657	Josenópolis	abril/24	05/2024
2	313680	Juramento	abril/24	05/2024
2	313730	Lagoa dos Patos	abril/24	05/2024
2	313790	Lamim	abril/24	05/2024
2	313830	Leandro Ferreira	abril/24	05/2024
2	313867	Luisburgo	abril/24	05/2024
2	313868	Luislândia	abril/24	05/2024
2	313870	Luminárias	abril/24	05/2024
2	313910	Madre de Deus de Minas	abril/24	05/2024
2	314020	Maripá de Minas	abril/24	05/2024
2	314030	Marliéria	abril/24	05/2024
2	314053	Martins Soares	abril/24	05/2024
2	314085	Matias Cardoso	abril/24	05/2024
2	314120	Matutina	abril/24	05/2024
2	314130	Medeiros	abril/24	05/2024
2	314225	Miravânia	abril/24	05/2024
2	314250	Monjolos	abril/24	05/2024
2	314345	Montezuma	abril/24	05/2024
2	314360	Morro da Garça	abril/24	05/2024
2	314370	Morro do Pilar	abril/24	05/2024
2	314380	Munhoz	abril/24	05/2024
2	314420	Nacip Raydan	abril/24	05/2024
2	314435	Naque	abril/24	05/2024
2	314450	Nazareno	abril/24	05/2024
2	314465	Ninheira	abril/24	05/2024
2	314467	Nova Belém	abril/24	05/2024
2	314505	Nova Porteirinha	abril/24	05/2024
2	314537	Novorizonte	abril/24	05/2024
2	314545	Olhos-d'Água	abril/24	05/2024
2	314585	Oratórios	abril/24	05/2024
2	314587	Orizânia	abril/24	05/2024
2	314625	Padre Carvalho	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	314650	Pains	abril/24	05/2024
2	314660	Paiva	abril/24	05/2024
2	314750	Passabém	abril/24	05/2024
2	314780	Passa-Vinte	abril/24	05/2024
2	314795	Patis	abril/24	05/2024
2	314820	Patrocínio do Muriaé	abril/24	05/2024
2	314880	Pedra do Anta	abril/24	05/2024
2	314890	Pedra do Indaiá	abril/24	05/2024
2	314900	Pedra Dourada	abril/24	05/2024
2	314915	Pedras de Maria da Cruz	abril/24	05/2024
2	314940	Pedro Teixeira	abril/24	05/2024
2	314960	Pequi	abril/24	05/2024
2	314995	Periquito	abril/24	05/2024
2	315057	Pintópolis	abril/24	05/2024
2	315090	Piranguçu	abril/24	05/2024
2	315100	Piranguinho	abril/24	05/2024
2	315110	Pirapetinga	abril/24	05/2024
2	315190	Pocrane	abril/24	05/2024
2	315230	Porto Firme	abril/24	05/2024
2	315310	Presidente Bernardes	abril/24	05/2024
2	315360	Prudente de Moraes	abril/24	05/2024
2	315370	Quartel Geral	abril/24	05/2024
2	315380	Queluzito	abril/24	05/2024
2	315415	Reduto	abril/24	05/2024
2	315440	Ressaquinha	abril/24	05/2024
2	315450	Riacho dos Machados	abril/24	05/2024
2	315470	Ribeirão Vermelho	abril/24	05/2024
2	315480	Rio Acima	abril/24	05/2024
2	315500	Rio Doce	abril/24	05/2024
2	315520	Rio Espera	abril/24	05/2024
2	315530	Rio Manso	abril/24	05/2024
2	315570	Rio Piracicaba	abril/24	05/2024
2	315620	Rochedo de Minas	abril/24	05/2024
2	315630	Rodeiro	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	315725	Santa Bárbara do Leste	abril/24	05/2024
2	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	abril/24	05/2024
2	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	abril/24	05/2024
2	315737	Santa Cruz de Salinas	abril/24	05/2024
2	315740	Santa Cruz do Escalvado	abril/24	05/2024
2	315790	Santa Margarida	abril/24	05/2024
2	315920	Santa Rita de Caldas	abril/24	05/2024
2	315940	Santa Rita de Ibitipoca	abril/24	05/2024
2	315935	Santa Rita de Minas	abril/24	05/2024
2	315950	Santa Rita do Itueto	abril/24	05/2024
2	315840	Santana de Cataguases	abril/24	05/2024
2	315850	Santana de Pirapama	abril/24	05/2024
2	315870	Santana do Garambéu	abril/24	05/2024
2	315880	Santana do Jacaré	abril/24	05/2024
2	315890	Santana do Manhuaçu	abril/24	05/2024
2	315900	Santana do Riacho	abril/24	05/2024
2	315910	Santana dos Montes	abril/24	05/2024
2	316010	Santo Antônio do Gramma	abril/24	05/2024
2	316020	Santo Antônio do Itambé	abril/24	05/2024
2	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	abril/24	05/2024
2	316080	São Bento Abade	abril/24	05/2024
2	316090	São Brás do Suaçuí	abril/24	05/2024
2	316120	São Francisco de Paula	abril/24	05/2024
2	316165	São Geraldo do Baixo	abril/24	05/2024
2	316180	São Gonçalo do Pará	abril/24	05/2024
2	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	abril/24	05/2024
2	316245	São João das Missões	abril/24	05/2024
2	316255	São João do Manhuaçu	abril/24	05/2024
2	316300	São José da Safira	abril/24	05/2024
2	316310	São José da Varginha	abril/24	05/2024
2	316340	São José do Goiabal	abril/24	05/2024
2	316360	São José do Mantimento	abril/24	05/2024
2	316380	São Miguel do Anta	abril/24	05/2024
2	316410	São Pedro do Suaçuí	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	316420	São Romão	abril/24	05/2024
2	316450	São Sebastião do Maranhão	abril/24	05/2024
2	316460	São Sebastião do Oeste	abril/24	05/2024
2	316480	São Sebastião do Rio Preto	abril/24	05/2024
2	316556	Sem-Peixe	abril/24	05/2024
2	316560	Senador Cortes	abril/24	05/2024
2	316600	Senhora de Oliveira	abril/24	05/2024
2	316610	Senhora do Porto	abril/24	05/2024
2	316630	Sericita	abril/24	05/2024
2	316660	Serra da Saudade	abril/24	05/2024
2	316695	Serranópolis de Minas	abril/24	05/2024
2	316750	Simão Pereira	abril/24	05/2024
2	316760	Simonésia	abril/24	05/2024
2	316770	Sobralia	abril/24	05/2024
2	316805	Taparuba	abril/24	05/2024
2	316820	Tapiraí	abril/24	05/2024
2	316830	Taquaraçu de Minas	abril/24	05/2024
2	316880	Tiradentes	abril/24	05/2024
2	316905	Tocos do Moji	abril/24	05/2024
2	316980	Turvolândia	abril/24	05/2024
2	317005	Ubaporanga	abril/24	05/2024
2	317057	Vargem Alegre	abril/24	05/2024
2	317060	Vargem Bonita	abril/24	05/2024
2	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	abril/24	05/2024
2	317075	Varjão de Minas	abril/24	05/2024
2	317103	Verdelândia	abril/24	05/2024
2	317140	Vieiras	abril/24	05/2024
3	310020	Abaeté	maio/24	06/2024
3	310030	Abre Campo	maio/24	06/2024
3	310110	Aimorés	maio/24	06/2024
3	310200	Alterosa	maio/24	06/2024
3	310210	Alto Rio Doce	maio/24	06/2024
3	310390	Araújos	maio/24	06/2024
3	310420	Arcos	maio/24	06/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3	310430	Areado	maio/24	06/2024
3	310510	Bambuí	maio/24	06/2024
3	310700	Biquinhas	maio/24	06/2024
3	310720	Bocaina de Minas	maio/24	06/2024
3	310750	Bom Jardim de Minas	maio/24	06/2024
3	310780	Bom Jesus do Galho	maio/24	06/2024
3	310800	Bom Sucesso	maio/24	06/2024
3	310855	Brasilândia de Minas	maio/24	06/2024
3	310880	Braúnas	maio/24	06/2024
3	310970	Cachoeira de Minas	maio/24	06/2024
3	310990	Caetanópolis	maio/24	06/2024
3	311070	Cambuquira	maio/24	06/2024
3	311280	Capitólio	maio/24	06/2024
3	311390	Carmo da Cachoeira	maio/24	06/2024
3	311400	Carmo da Mata	maio/24	06/2024
3	311450	Carmópolis de Minas	maio/24	06/2024
3	311460	Carrancas	maio/24	06/2024
3	311630	Cipotânea	maio/24	06/2024
3	311660	Cláudio	maio/24	06/2024
3	311750	Conceição do Mato Dentro	maio/24	06/2024
3	311790	Congonhal	maio/24	06/2024
3	311820	Conquista	maio/24	06/2024
3	311870	Coqueiral	maio/24	06/2024
3	311910	Corinto	maio/24	06/2024
3	312050	Cristina	maio/24	06/2024
3	312200	Divino	maio/24	06/2024
3	312270	Dom Silvério	maio/24	06/2024
3	312300	Dores de Campos	maio/24	06/2024
3	312320	Dores do Indaiá	maio/24	06/2024
3	312400	Ervália	maio/24	06/2024
3	312410	Esmeraldas	maio/24	06/2024
3	312420	Espera Feliz	maio/24	06/2024
3	312450	Estiva	maio/24	06/2024
3	312490	Eugenópolis	maio/24	06/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3	312510	Extrema	maio/24	06/2024
3	312570	Felixlândia	maio/24	06/2024
3	312730	Galiléia	maio/24	06/2024
3	312820	Guaraciaba	maio/24	06/2024
3	312830	Guaranésia	maio/24	06/2024
3	312840	Guarani	maio/24	06/2024
3	312900	Guiricema	maio/24	06/2024
3	312910	Gurinhata	maio/24	06/2024
3	312920	Heliodora	maio/24	06/2024
3	313090	Inhapim	maio/24	06/2024
3	313190	Itabirito	maio/24	06/2024
3	313220	Itaguara	maio/24	06/2024
3	313350	Itapeçerica	maio/24	06/2024
3	313375	Itaú de Minas	maio/24	06/2024
3	313480	Jacuí	maio/24	06/2024
3	313540	Jeceaba	maio/24	06/2024
3	313590	Jesuânia	maio/24	06/2024
3	313770	Lajinha	maio/24	06/2024
3	313800	Laranjal	maio/24	06/2024
3	313850	Liberdade	maio/24	06/2024
3	313880	Luz	maio/24	06/2024
3	313980	Mar de Espanha	maio/24	06/2024
3	314050	Martinho Campos	maio/24	06/2024
3	314080	Matias Barbosa	maio/24	06/2024
3	314090	Matipó	maio/24	06/2024
3	314160	Mercês	maio/24	06/2024
3	314210	Miradouro	maio/24	06/2024
3	314220	Mirai	maio/24	06/2024
3	314240	Moema	maio/24	06/2024
3	314260	Monsenhor Paulo	maio/24	06/2024
3	314300	Monte Belo	maio/24	06/2024
3	314340	Monte São	maio/24	06/2024
3	314400	Mutum	maio/24	06/2024
3	314410	Muzambinho	maio/24	06/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3	314470	Nova Era	maio/24	06/2024
3	314640	Paineiras	maio/24	06/2024
3	314670	Palma	maio/24	06/2024
3	314740	Paraopeba	maio/24	06/2024
3	314770	Passa Tempo	maio/24	06/2024
3	314830	Paula Cândido	maio/24	06/2024
3	314875	Pedra Bonita	maio/24	06/2024
3	314910	Pedralva	maio/24	06/2024
3	315020	Piedade de Ponte Nova	maio/24	06/2024
3	315030	Piedade do Rio Grande	maio/24	06/2024
3	315060	Piracema	maio/24	06/2024
3	315130	Piraúba	maio/24	06/2024
3	315140	Pitangui	maio/24	06/2024
3	315200	Pompéu	maio/24	06/2024
3	315270	Prados	maio/24	06/2024
3	315340	Presidente Olegário	maio/24	06/2024
3	315410	Recreio	maio/24	06/2024
3	315420	Resende Costa	maio/24	06/2024
3	315580	Rio Pomba	maio/24	06/2024
3	315590	Rio Preto	maio/24	06/2024
3	315610	Ritópolis	maio/24	06/2024
3	315680	Sabinópolis	maio/24	06/2024
3	315733	Santa Cruz de Minas	maio/24	06/2024
3	315930	Santa Rita de Jacutinga	maio/24	06/2024
3	315980	Santa Vitória	maio/24	06/2024
3	315830	Santana da Vargem	maio/24	06/2024
3	316200	São Gonçalo do Sapucaí	maio/24	06/2024
3	316260	São João do Oriente	maio/24	06/2024
3	316295	São José da Lapa	maio/24	06/2024
3	316390	São Pedro da União	maio/24	06/2024
3	316400	São Pedro dos Ferros	maio/24	06/2024
3	316520	São Thomé das Letras	maio/24	06/2024
3	316500	São Tiago	maio/24	06/2024
3	316530	São Vicente de Minas	maio/24	06/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3	316550	Sardoá	maio/24	06/2024
3	316570	Senador Firmino	maio/24	06/2024
3	316900	Tocantins	maio/24	06/2024
3	317043	União de Minas	maio/24	06/2024
3	317050	Urucânia	maio/24	06/2024
3	317170	Virgínia	maio/24	06/2024
3	317200	Visconde do Rio Branco	maio/24	06/2024
3	317210	Volta Grande	maio/24	06/2024
4	310690	Bicas	junho/24	07/2024
4	311330	Carangola	junho/24	07/2024
4	311510	Cássia	junho/24	07/2024
4	313720	Lagoa da Prata	junho/24	07/2024
4	313840	Leopoldina	junho/24	07/2024
4	314390	Muriae	junho/24	07/2024
4	314790	Passos	junho/24	07/2024
4	315150	Piumhi	junho/24	07/2024
4	315430	Resplendor	junho/24	07/2024
4	316990	Ubá	junho/24	07/2024



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.784, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Resolução CIT-SUS nº 04, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.686, de 20 de março de 2018, que institui Comissão SES/COSEMS para apoio ao processo da descentralização da gestão dos prestadores de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a necessidade de disciplinar e normatizar o processo de descentralização, da gestão dos prestadores de média e alta complexidade no Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 245ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de setembro 2018.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos prestadores de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, que passa a vigorar nos moldes desta Deliberação.

Parágrafo único - Para assumir a gestão dos prestadores de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, os municípios interessados devem observar as responsabilidades sanitárias dispostas na Resolução CIT-SUS nº 04, de 19 de julho de 2012, além das regras dispostas no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º - Compete às Unidades Regionais de Saúde, no que tange ao processo de assunção da gestão de prestadores:

I – Realizar seminários semestrais de sensibilização junto aos municípios da Região Ampliada de Saúde, conforme cronograma disposto na Nota Técnica que se refere o artigo 6º desta Deliberação;

II – Realizar oficina de trabalho específica, com periodicidade trimestral, no território regional, a partir das demandas locais, com o apoio do nível central da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) observando o cronograma disposto na Nota Técnica que se refere o artigo 6º desta Deliberação;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - Orientar os gestores municipais quanto ao preenchimento e análise da documentação prevista nesta Deliberação; e

IV – Acompanhar todo o processo de assunção do comando único e manter o apoio técnico aos municípios.

Art. 3º - Os documentos necessários para viabilizar o processo de transferência da gestão dos prestadores do Estado de Minas Gerais para os Municípios são:

I - Ata e/ou Deliberação/Resolução do Conselho Municipal de Saúde aprovando o pleito;

II - Declaração de Comando Único, devidamente preenchida, conforme modelo disposto no Anexo II desta Deliberação;

III - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e financeira assinada pelo gestor e contador municipal, conforme modelo disposto no Anexo III desta Deliberação; e

IV - Termo de Cessão de Crédito ao CONASEMS, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Deliberação.

§1º - O gestor municipal deverá encaminhar, em pedido de pauta, toda a documentação para ciência do pleito à Comissão Intergestores Regional (CIR).

§2º - O Termo de Ciência juntamente com a documentação deverá ser encaminhado pela Secretaria Executiva da CIR à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG, para providências definidas em nota técnica específica a ser publicada.

Art. 4º - A Declaração de Comando Único, com a definição do mês de competência em que o gestor municipal assumirá a responsabilidade pela gestão dos seus prestadores deverá ser pactuada na CIB-SUS/MG, em Deliberação específica.

Parágrafo único - O gestor municipal deverá observar o prazo mínimo para realizar a adequação pertinente aos sistemas de informação, peça orçamentária e instrumento contratual, de acordo com a realidade local.

Art. 5º - O fluxo a ser seguido após a aprovação da alteração da gestão dos municípios será:

I - mudança na gestão do teto do município na PPI; e

II - atualização da situação de gestão dos prestadores do município nos sistemas de informação do DATASUS e rescisão amigável dos instrumentos de repasse vigentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG publicará em seu sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br, Nota Técnica específica, apreciada pela CIB-SUS/MG contendo o detalhamento operacional, bem como o cronograma citado nesta Deliberação.

Art. 7º - Ficam revogadas as Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.194, de 21 de outubro de 2015, 2.315, de 29 de março de 2016, 2.611, de 01 de dezembro de 2017 e 2.768, de 22 de agosto de 2018.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXOS I, II, III E IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.784, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.784, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

RESPONSABILIDADES SANITÁRIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CIT-SUS Nº 04, DE 19 DE JULHO DE 2012.

- I. monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;
- II. manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde no seu território, segundo normas do Ministério da Saúde;
- III. definir a programação físico-financeira por estabelecimento de saúde; observar as normas vigentes de solicitação e autorização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais; processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios e contratados e realizar o pagamento dos prestadores de serviços;
- IV. elaborar contratos com os prestadores de acordo com a política nacional de contratação de serviços de saúde e em conformidade com o planejamento e a programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores;
- V. monitorar e fiscalizar os contratos e convênios com prestadores contratados e conveniados, bem como das unidades públicas;
- VI. monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio das ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;
- VII. monitorar e fiscalizar e o cumprimento dos critérios nacionais, estaduais e municipais de credenciamento de serviços;
- VIII. implementar a auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão, tomando como referência as ações previstas no plano municipal de saúde e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial; e
- IX. realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão.

Observação: A estrutura e o funcionamento do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA/SUS deverão ser definidos por ato normativo próprio, de forma a cumprir as competências estabelecidas no Decreto Federal nº 1.651/1995, que regulamenta o SNA/SUS, em especial o disposto no artigo 4º, no artigo 5º, inciso III, e no artigo 7º.



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.784, DE 19 DE SETEMBRO DE
2018.

DECLARAÇÃO DE COMANDO ÚNICO

Declaro que o município de [NOME DO MUNICÍPIO], que teve seu Termo de Compromisso de Gestão pactuado nesta CIB assumiu a gestão dos prestadores situados em seu território, independente de sua natureza jurídica, assumindo, portanto, as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação, auditoria e pagamento desses prestadores, observado o estabelecido abaixo:

Para as unidades listadas abaixo, que o município não assumiu ainda a gestão, fica pactuado o seguinte cronograma:

Nome da Unidade	CNPJ	CNES	PRAZO (Competência)

Conforme pactuação, as unidades listadas a seguir ficam sob a gestão do Estado:

Nome da Unidade	CNPJ	CNES

Desta forma, o referido município, tem condições para assumir as responsabilidades pactuadas no Termo de Compromisso de Gestão que foram devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais em [DATA DA REUNIÃO DA CIB QUE ANALISOU A QUESTÃO].

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DA CIB]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL]



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.784, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(preencher em papel timbrado e somente nos quadros sugeridos que se enquadre a realidade de cada município)

Eu, (nome do gestor do FMS) gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de (nome do município) e (nome do(a) contador(a)), contador(a) responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de (nome do município), declaramos, para fins de comprovação junto à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG) – nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o período, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 20xx.

A disponibilidade orçamentária é para recepcionar os recursos de média e alta complexidade a partir da competência xxxx/201X quando o município assumirá a gestão dos prestadores de serviços em saúde de média e alta complexidade situados no território municipal, cuja receita estima-se no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx) conforme disposto na Programação Pactuada e Integrada do Estado de Minas Gerais, no link www.ppiassistencial.mg.gov.br (para recursos federais); em Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (para recursos estaduais) cuja receita estima-se no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx) e em documentos de repasse municipal (para recursos de fonte municipal) cuja valor estima-se no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx) a ser empenhado nos elementos de despesa, conforme quadros a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fonte de recurso para pagamento da produção (Prestadores Privados, Consórcios Credenciados ao SUS)

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39-36*	1.49	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39-36*	1.02	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39-36*	1.12	R\$XXX.000,00

Fonte de recursos para pagamento da produção em filantrópicos

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.39-36*	1.49	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.39-36*	1.02	R\$XXX.000,00

Fonte de recursos para pagamentos de incentivo global (ex: CAPS, CER, LRPD)aos prestadores próprios e privados

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Prestador	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39 -36*	1.49	Privado	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39 -36*	1.55	Privado	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39 -36*	1.12	Público	R\$XXX.000,00

* Para não confundir:

STN e TCE MG - 2018 e 2019 - 3.3.90.39.36 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

SIOPS - 2018 - 3.3.90.39.50.00 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Fonte de recursos para pagamentos de incentivos/auxílios aos Prestadores Privados sem fins lucrativos (ex: APAE; Hospitais Filantrópicos)

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.49	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.02	R\$XXX.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.12	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.55	R\$XXX.000,00

Quanto às Contas Orçamentárias da Receita para contabilização quando do ingresso dos recursos estimados

Conta		Fonte de Recurso	Valor Estimado
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	Fonte: 1.49	R\$XXX.000,00
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo – Principal	Fonte: 1.55	R\$XXX.000,00
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	Fonte: 1.12	R\$XXX.000,00

Sendo 1.49 = Fonte Federal; 1.55 = Fonte Estadual; 1.02 = Fonte Municipal e 1.12 = Fonte de Serviços de Saúde/receita de Produção.

Declaramos ainda ter ciência da metodologia para “pagar” as Unidades Próprias de Média e Alta complexidade como descrito a seguir:

Como "pagar" as Unidades Próprias de Média e Alta Complexidade

- 1- Levantar a série histórica de produção e incentivos globais das Unidades Próprias – quantificar e passar para a tesouraria/contabilidade o valor que será colocado com fonte 1.12 (receita de prestação de serviços próprios);
- 2- verificar o valor global do teto PPI que não está comprometido com a produção e ou incentivo global das Unidades Próprias.
- 3- A diferença entre o valor do teto PPI e a produção e incentivo global da série histórica das Unidades Próprias é o valor que constará da Fonte 1.49.
- 4- Mensalmente o Controle e Avaliação, apresentará junto à tesouraria/contabilidade relatório de produção gerados nos Sistemas de Informação pertinentes, possibilitando



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a separação do recurso financeiro da produção própria em conta específica do Fundo Municipal de Saúde que estará vinculado a fonte 1.12

- 5- Os projetos/atividades de manutenção e custeio das Unidades Próprias de média e alta complexidade podem estar vinculados à Fonte 1.49 ou à fonte 1.12. Esta distribuição (entre 1.12 e 1.49) deve estar refletida no orçamento.

Tenho ciência que para alteração do teor desta Declaração, deve constar da ata da Comissão Intergestora Regional (CIR) que der ciência do pleito de assumir a Gestão dos Prestadores de Média e Alta Complexidade situados no território municipal.

Município, dia de mês de ano.

(Nome)

Contador(a) do FMS de (município)

(Nome)

Gestor(a) do FMS de (município)



ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.784, DE 19 DE SETEMBRO DE
2018.

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO AO CONASEMS

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Considerando a Seção XV da Portaria de Consolidação nº 6/2017 que reproduz o conteúdo das Portarias nº 220, de 30 de janeiro de 2007 e nº 2.945/GM de 21 de dezembro de 2012;

Considerando os recursos financeiros da assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da Secretaria de Saúde do Município;

Considerando as disposições no Estatuto do CONASEMS referentes às contribuições de representação institucional dos municípios junto ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;

Considerando os Arts. 286; 288 e §1º do Art. 654 do Código Civil Brasileiro,

O MUNICÍPIO DE _____/UF, por meio da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, doravante denominado **CEDENTE** e o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, sala 144B, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 33.484.825/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Mauro Guimarães Junqueira**, doravante denominado **CESSIONÁRIO** resolvem celebrar o presente instrumento de cessão de crédito, com base nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão, ao CESSIÓNARIO, de parte do crédito dos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ao qual o



Município **CREDOR/CEDENTE** faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O crédito será cedido ao **CESSIONÁRIO** para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS, nos termos da Seção XV da Portaria de Consolidação nº 6/2017 e do Estatuto do CONASEMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do crédito mensal ora cedido é de R\$ _____ (valor por extenso) a ser depositado em conta bancária indicada pelo **CESSIONÁRIO**, a partir da parcela _____/20xx.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

O presente termo será encaminhado pelo **CESSIONÁRIO** para o Fundo Nacional de Saúde visando a sua operacionalização.

Por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 03 vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE _____/UF, dia de mês de ano.

Nome do(a) Secretário(a)

Secretário(a) Municipal de Saúde

CEDENTE

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Mauro Guimarães Junqueira

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____